

**EDITAL Nº 02/2024, DE 02/12/2024, PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DOS COLÉGIOS NOSSA SENHORA DE SION, SEDE BATEL E SOLITUDE PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

A Presidente da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, mantenedora dos Colégios Sion, sede Batel e Solitude, no exercício das suas competências atribuídas pelo Estatuto da entidade e tendo em vista os dispostos no §2º do Art. 18, §1º do Art. 19 e §2º do Art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021, bem como os Art. 51, Art. 53 e Art. 68 do Decreto 11.791/2023, torna público o presente Edital com os procedimentos, prazos e demais aspectos relativos à solicitação da bolsa de estudo CEBAS para o ano letivo de 2025.

### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade divulgar a abertura do processo seletivo das bolsas de estudo integrais e parciais de 50% dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e Solitude.

Na disponibilização das bolsas serão observados os limites legais de quantidade e orçamentários da mantenedora dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e Solitude.

Estão aptos a participar do referido processo, estudantes dos Colégios Sion e estudantes de outras instituições de ensino, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento de Bolsas de Estudo da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

### 2. DOS CRITÉRIOS

A inscrição no processo seletivo das bolsas de estudo condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda, podendo o estudante, através de seus responsáveis concorrer às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **um salário mínimo e meio**; ou

II – parciais de 50%, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **três salários mínimos**.

Além da renda familiar bruta mensal per capita estabelecida pela legislação pertinente, será analisado também o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis:

a) Subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

b) Subperfil social, relacionado à qualidade de vida do grupo familiar do candidato, no qual se inserem os aspectos patrimoniais (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido.

### 3. DO GRUPO FAMILIAR

Para efeito deste Edital, entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e outros) que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Aplica-se este critério igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

No caso em que o estudante candidato tenha a sua guarda compartilhada por ambos genitores, e não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem o estudante passa a maior parte do tempo. Se o estudante ficar em tempo igual com os genitores, será considerada a renda de ambos.

Não será aceito como responsável pelo estudante candidato, genitor(a) que integre grupos familiares distintos. Será indeferido o pedido da bolsa de estudo, caso algum membro do grupo familiar informado não compartilhe o mesmo domicílio.



#### 4. DA RENDA FAMILIAR

A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

***I - os valores percebidos a título de:***

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

***II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:***

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) bolsas de estágios supervisionados;
- h) rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

***III - o montante pago ao alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.***

Além dos itens relacionados anteriormente, serão excluídos do cálculo de renda os valores referentes a:

- a) 1/3 de férias;
- b) abonos;
- c) 13º salário;
- d) participação de lucro de empresa.

Empréstimos, financiamentos e planos de saúde, não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento.

## 5. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Para a solicitação das bolsas citadas, será necessário submeter à análise, a documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar do estudante. A comprovação das informações deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação (Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;
- II - comprovante de residência (Contas de água, ou energia elétrica, ou telefone, ou cartão de crédito) do grupo familiar;
- III - comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar, conforme a sua característica de renda.
  - a) **Assalariados**: contracheques dos últimos três meses, Carteira de Trabalho Digital e Declaração do Imposto de Renda, ano calendário 2023, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;
  - b) **Autônomos**: Declaração do Imposto de Renda ano calendário 2023, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses ou Declaração de Renda por Trabalho Informal;
  - c) **Profissionais Liberais**: Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023 e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses;
  - d) **Aposentados**: Três últimos extratos do pagamento de benefício;
  - e) **Sócios e Dirigentes de Empresas**: Três últimos contracheques de remuneração mensal ou Declaração de Renda assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023;
  - f) **Contrato de Locação**: Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2023;
  - g) **Desempregado**: Declaração de desempregado e cópia da Carteira de Trabalho Digital para os membros maiores de 18 anos.

Na comprovação da renda, as instituições de ensino considerarão, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatível com a renda declarada na inscrição.

Em complementação ao processo da comprovação das informações, o grupo familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudo, submeter-se à realização de visita social domiciliar.

## 6. DA INSCRIÇÃO

A inscrição para a bolsa de estudo deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário, disponível no endereço <https://sioncuritiba.com.br/batel/bolsa-estudantil/> no período de **05/12 a 13/12/2024**, no qual deverá ser informado o nome do estudante, o ano/série, conforme disponibilização de bolsa descrita no item 12 deste Edital, a sede do colégio em que o estudante irá se matricular no ano letivo de 2025, o nome, endereço de e-mail e o CPF do responsável pelo estudante.

Após a recepção da inscrição, o responsável pelo estudante candidato à bolsa de estudo receberá login e senha, que serão enviados por e-mail para acessar o e-SionBolsas e preencher as informações socioeconômicas, bem como enviar os documentos do seu grupo familiar.

A mantenedora dos Colégios Nossa Senhora de Sion não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao e-SionBolsas em decorrência de motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido pelos responsáveis no preenchimento e inserção de documentos.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora do prazo estabelecido neste Edital, o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Eventual comunicação, por via eletrônica, da Comissão de Bolsas de Estudos Sion, acerca do processo seletivo da bolsa de estudo, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de os interessados se manterem informados pelo meio referido anteriormente.

A inscrição para a bolsa implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

## 7. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

As bolsas de estudo serão concedidas aos estudantes que apresentarem o menor coeficiente de renda familiar, em relação aos inscritos no referido processo seletivo, respeitando-se a quantidade de bolsas disponibilizadas no item 12 deste Edital.

O coeficiente de renda familiar será calculado utilizando a seguinte fórmula: renda familiar apurada ÷ salário mínimo (previsão de R\$ 1.509,00).

Havendo empate dos candidatos no que se refere o coeficiente de renda familiar, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: 1º - Estudante proveniente de família com maior número de membros; 2º - Estudante residente próximo dos Colégios Sion; 3º - Sorteio.

## 8. DA DILIGÊNCIA

Caso os documentos e/ou informações sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a Comissão de Bolsas de Estudos Sion poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

O prazo para atendimento da diligência é de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do comunicado, sob pena de arquivamento do processo.

O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

A diligência será concentrada em **uma única oportunidade**, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

## 9. DO RECURSO

No caso de indeferimento do requerimento da bolsa de estudo, o responsável pelo estudante candidato à bolsa, poderá apresentar recurso para a Comissão de Bolsa de Estudos Sion, desde que de maneira formal e fundamentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do comunicado da negativa do pedido.

## 10. DA VALIDAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

O benefício do desconto somente será validado com a assinatura do responsável pelo estudante bolsista no Termo de Concessão da bolsa de estudo, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Somente o contratante dos serviços educacionais prestados poderá assinar o Termo de Concessão da bolsa de estudo.

Será considerado desistente o bolsista que não tiver o Termo de Concessão da bolsa de estudo assinado no prazo estabelecido.



Os responsáveis pelos estudantes aprovados no processo seletivo, devem enviar documentação, conforme a seguir, por meio dos endereços [secretaria.batel@sioncuritiba.com.br](mailto:secretaria.batel@sioncuritiba.com.br) e [secretaria.solitude@sioncuritiba.com.br](mailto:secretaria.solitude@sioncuritiba.com.br) no prazo de até cinco dias a partir do comunicado do deferimento da bolsa de estudo.

**Documentos do Estudante**

- ✓ *Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;*
- ✓ *Declaração de Vacinação atualizada (vacinas regulares);*
- ✓ *1 foto 3x4 (apenas do rosto);*
- ✓ *Declaração de Matrícula ou de Transferência da escola de origem.*

**Documentos dos Pais ou responsáveis**

- ✓ *Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;*
- ✓ *Comprovante de endereço (telefone fixo, luz ou água).*

Após o envio da documentação, a Secretaria do colégio onde o estudante irá estudar entrará em contato com o responsável pelo estudante bolsista por e-mail para dar continuidade ao processo de confirmação da matrícula.

**11. DA GUARDA DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Os dados e documentos apresentados no Processo Seletivo da bolsa de estudo receberão os tratamentos previstos na Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD).

O processo técnico de que trata este Edital será instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação dos pedidos de bolsas de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187, de 2021.

Os documentos e dados fornecidos ao processo seletivo da bolsa de estudos serão mantidos em sigilo, contudo, estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para a o uso, se necessário, à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

No caso de deferimento do pedido e concessão da bolsa de estudo, os dados e documentos ficarão guardados por um prazo de 10 (dez) anos. Após este prazo, os dados serão deletados e os documentos devidamente descartados.

Se por ventura houver o indeferimento do pedido da bolsa de estudo, os dados e documentos serão deletados e descartados imediatamente após o prazo do recurso.

**12. DO CRONOGRAMA**

O processo de renovação das Bolsas de Estudos dos Colégios Nossa Senhora de Sion, sede Batel e sede Solitude compreenderá o seguinte cronograma:

E T A P A S	PERÍODO
Inscrição para Bolsa de Estudo	05 a 13/12/2024
Encaminhamento do login e senha aos pais ou responsáveis para	05 a 13/12/2024
Acesso ao Sistema para preenchimento do Requerimento da Bolsa	05 a 13/12/2024
Divulgação do resultado para o requerente do benefício.	13 a 20/12/2024
Assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo	13 a 23/12/2024



### 13. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudo serão concedidas aos candidatos selecionados de acordo com as vagas disponíveis, conforme os quadros abaixo.

<b>COLÉGIO SION, SEDE BATEL</b>				
<b>CURSO</b>	<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>TURNO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VAGAS</b>
Educação Infantil	*Infantil 3 (2 anos a 2 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	3
Educação Infantil	*Infantil 4 (3 anos a 3 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	1
Educação Infantil	*Infantil 5 (4 anos a 4 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	100%	2
Educação Infantil	*Infantil 5 (4 anos a 4 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	3
Educação Infantil	*Infantil 6 (5 anos a 5 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	100%	2
Educação Infantil	*Infantil 6 (5 anos a 5 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	3
Ensino Fundamental Séries Iniciais	*1º ano (6 anos)	Manhã	50%	2
Ensino Fundamental Séries Iniciais	*1º ano (6 anos)	Tarde	50%	2
Ensino Fundamental Séries Iniciais	2º ano	Tarde	50%	3
Ensino Fundamental Séries Iniciais	3º ano	Manhã	50%	3
Ensino Fundamental Séries Finais	7º ano	Manhã	50%	2
Ensino Fundamental Séries Finais	8º ano	Manhã	50%	2

\* Idade em 31/03/2025

<b>COLÉGIO SION, SEDE SOLITUDE</b>				
<b>CURSO</b>	<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>TURNO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VAGAS</b>
Educação Infantil	*Infantil 4 (3 anos a 3 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	1
Educação Infantil	*Infantil 5 (4 anos a 4 anos, 11 meses e 30 dias)	Tarde	50%	3
Ensino Fundamental Séries Iniciais	*1º ano (6 anos)	Tarde	50%	4
Ensino Fundamental Séries Iniciais	3º ano	Tarde	50%	2
Ensino Fundamental Séries Iniciais	5º ano	Tarde	50%	2
Ensino Fundamental Séries Finais	6º ano	Manhã	50%	2
Ensino Fundamental Séries Finais	7º ano	Manhã	50%	3
Ensino Fundamental Séries Finais	8º ano	Manhã	50%	2
Ensino Médio	1ª série	Manhã	50%	2

---

\* Idade em 31/03/2025

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A bolsa de estudo concedida refere-se unicamente aos serviços educacionais contemplados no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais para o ano letivo em que o bolsista frequentará, firmado entre a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion e o responsável pelo estudante.

A bolsa de estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem pagamentos de serviços relativos à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade escolar.

É de exclusiva obrigação do responsável pelo estudante bolsista o correto preenchimento das informações e apresentação dos documentos exigidos no processo de renovação da bolsa de estudo, bem como a observância do cronograma estabelecido neste Edital.

Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela Comissão de Bolsa de Estudo Sion.

  
\_\_\_\_\_  
Martha Maria da Costa Carvalho Vidigal  
Presidente